

metros e com o azimute plano de 0°51'30", chega-se na estação **C5X-M-0631** de coordenada N = 9.824.977,568m e E = 825.482,036m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 259,86 metros e com o azimute plano de 13°29'54", chega-se na estação **C5X-M-0654** de coordenada N = 9.825.230,249m e E = 825.542,692m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 223,14 metros e com o azimute plano de 10°51'09", chega-se na estação **C5X-M-0624** de coordenada N = 9.825.449,396m e E = 825.584,705m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 670,42 metros e com o azimute plano de 78°08'11", chega-se na estação **C5X-M-0776** de coordenada N = 9.825.587,223m e E = 826.240,803m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 247,98 metros e com o azimute plano de 168°43'49", chega-se na estação **C5X-M-0793** de coordenada N = 9.825.344,025m e E = 826.289,265m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 270,19 metros e com o azimute plano de 166°57'34", chega-se na estação **C5X-M-0633** de coordenada N = 9.825.080,802m e E = 826.350,231m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 289,85 metros e com o azimute plano de 200°56'38", chega-se na estação **C5X-M-0644** de coordenada N = 9.824.810,103m e E = 826.246,623m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 256,98 metros e com o azimute plano de 162°00'03", chega-se na estação **C5X-M-0838** de coordenada N = 9.824.565,703m e E = 826.326,029m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 245,02 metros e com o azimute plano de 175°18'43", chega-se na estação **C5X-M-0817** de coordenada N = 9.824.321,507m e E = 826.346,054m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 470,75 metros e com o azimute plano de 229°00'40", chega-se na estação **C5X-M-0855** de coordenada N = 9.824.012,736m e E = 825.990,716m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem direita do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 273,50 metros e com o azimute plano de 193°07'16", chega-se na estação **C5X-M-0792** de coordenada N = 9.823.746,373m e E = 825.928,628m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem direita do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 404,74 metros e com o azimute plano de 187°10'55", chega-se na estação **C5X-M-0693** de coordenada N = 9.823.344,809m e E = 825.878,028m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem direita do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 250,63 metros e com o azimute plano de 214°25'41", chega-se na estação **C5X-M-0781** de coordenada N = 9.823.138,079m e E = 825.736,329m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem direita do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 259,83 metros e com o azimute plano de 205°17'29", chega-se na estação **C5X-M-1348** de coordenada N = 9.822.903,158m e E = 825.625,326m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem direita do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 280,05 metros e com o azimute plano de 136°26'56", chega-se na estação **C5X-M-1370** de coordenada N = 9.822.700,191m e E = 825.818,278m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem direita do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 521,02 metros e com o azimute plano de 214°54'24", chega-se na estação **C5X-M-1376** de coordenada N = 9.822.272,912m e E = 825.520,130m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 322,97 metros e com o azimute plano de 262°49'42", chega-se na estação **C5X-M-1326** de coordenada N = 9.822.232,592m e E = 825.199,690m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 793,77 metros e com o azimute plano de 263°28'27", chega-se na estação **C5X-M-1305** de coordenada N = 9.822.142,380m e E = 824.411,062m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 689,41 metros e com o azimute plano de 263°27'41", chega-se na estação **C5X-M-1342** de coordenada N = 9.822.063,873m e E = 823.726,132m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 695,78 metros e com o azimute plano de 264°18'27", chega-se na estação **C5X-M-0704** de coordenada N = 9.821.994,858m e E = 823.033,786m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 472,57 metros e com o azimute plano de 13°54'56", chega-se na estação **C5X-M-0672** de coordenada N = 9.822.453,562m e E = 823.147,435m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 159,45 metros e com o azimute plano de 13°43'09", chega-se na estação **C5X-M-0664** de coordenada N = 9.822.608,460m e E = 823.185,250m; desta, **confrontando neste trecho com**

Terras do Estado, seguindo com uma distância de 564,91 metros e com o azimute plano de 83°22'33", chega-se na estação **C5X-M-0724** de coordenada N = 9.822.673,627m e E = 823.746,391m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 236,18 metros e com o azimute plano de 1°26'44", chega-se na estação **C5X-M-0634** de coordenada N = 9.822.909,732m e E = 823.752,349m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 199,22 metros e com o azimute plano de 1°59'38", chega-se na estação **C5X-M-0686** de coordenada N = 9.823.108,834m e E = 823.759,281m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 162,83 metros e com o azimute plano de 359°52'53", chega-se na estação **C5X-M-0829** de coordenada N = 9.823.271,665m e E = 823.758,944m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 201,78 metros e com o azimute plano de 359°48'02", chega-se na estação **C5X-M-0695** de coordenada N = 9.823.473,439m e E = 823.758,242m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 242,61 metros e com o azimute plano de 359°08'53", chega-se na estação **C5X-M-1349** de coordenada N = 9.823.716,024m e E = 823.754,635m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 105,86 metros e com o azimute plano de 82°38'30", chega-se na estação **C5X-M-1331** de coordenada N = 9.823.729,582m e E = 823.859,624m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 253,78 metros e com o azimute plano de 21°23'21", chega-se na estação **C5X-M-0791**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as estações aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geodésico, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e Cuiabá respectivamente nas coordenadas (N)= 8.234.791,575 m / (E)= 191.946,760 m e (N)= 8.280.082,107 m / (E)= 599.791,609 m e encontram-se representadas do sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR a Diretoria Jurídica a adoção das medidas subseqüentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Bujaru.

Carlos Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0110, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222779

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre área individualizada e mapeada no Município de Curuçá, abrangendo 43,2611 hectares;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta no Processo Administrativo protocolado no ITERPA sob n. **1998/196394**.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, área com **43,2611 (quarenta e três hectares, vinte e seis ares e onze centiares)**, situada no **Município de Curuçá**, com limites e confrontações constantes no memorial descritivo elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-6, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°49'40,64" Sul e Longitude 47°51'15,47" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.908.372,088m Norte e 182.287,931m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Tijoca, com uma distância de 224,98 metros e com o azimute plano de 127°06'22", chega-se no marco M-7 de latitude 0°49'45,06 Sul e Longitude 47°51'09,67" Oeste e de coordenada N = 9.908.236,358m e E = 182.467,359m; deste, seguindo com uma distância de 52,48 metros e com o azimute plano de 146°26'27", chega-se na estação R-53 de latitude 0°49'46,48 Sul e Longitude 47°51'08,73" Oeste e de coordenada N = 9.908.192,627m e E = 182.496,369m; deste, seguindo com uma distância de 18,00 metros e com o azimute plano de 148°25'55", chega-se no marco M-2 de latitude 0°49'46,98" Sul e Longitude 47°51'08,43" Oeste e de coordenada N = 9.908.177,291m e E = 182.505,792m; deste, seguindo com uma distância de 774,61 metros e com o

azimute plano de 145°19'11", chega-se no marco M-3 de latitude 0°50'07,71 Sul e Longitude 47°50'54,20" Oeste e de coordenada N = 9.907.540,294m e E = 182.946,544m; deste, seguindo com uma distância de 1.332,13 metros e com o azimute plano de 150°27'17", chega-se no marco M-4 de latitude 0°50'45,43 Sul e Longitude 47°50'33,00" Oeste e de coordenada N = 9.906.381,382m e E = 183.603,433m; deste, seguindo com uma distância de 173,47 metros e com o azimute plano de 224°27'34", chega-se no marco M-5 de latitude 0°50'49,45" Sul e Longitude 47°50'36,93" Oeste e de coordenada N = 9.906.257,571m e E = 183.481,937m; deste, seguindo com uma distância de 2.186,24 metros e com o azimute plano de 328°35'33", chega-se no marco M-1 de latitude 0°49'48,73 Sul e Longitude 47°51'13,70" Oeste e de coordenada N = 9.908.123,494m e E = 182.342,643m; deste, seguindo com uma distância de 189,62 metros e com o azimute plano de 336°37'37", chega-se no marco M-8 de latitude 0°49'43,06 Sul e Longitude 47°51'16,13" Oeste e de coordenada N = 9.908.297,548m e E = 182.267,420m; deste, seguindo com uma distância de 77,31 metros e com o azimute plano de 15°23'07", chega-se no marco M-6, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 0,2519 hectares correspondentes a área do ramal.

II - DETERMINAR ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Curuçá.

Carlos Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0111, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222781

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre área individualizada e mapeada no Município de Tomé-Açu, abrangendo 16,3828 hectares;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta no Processo Administrativo protocolado no ITERPA sob n. **2005/362613**.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, área com **16,3828 (dezesseis hectares, trinta e oito ares e vinte e oito centiares)**, situada no **Município de Tomé-Açu**, com limites e confrontações constantes no memorial descritivo elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco **M-410**, definido pela coordenada geodésica de latitude de 2°29'38,83" e longitude 48°15'59,26", Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.724.008,376m Norte e 804.005,063m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.102,41 metros e com o azimute plano de 75°38'39", chega-se no marco **M-414** de latitude 2°29'29,87" Sul e longitude 48°15'24,73" Oeste e de coordenada N=9.724.281,708 e E=805.073,048m; deste, seguindo com uma distância de 155,95 metros e com azimute plano de 112°35'11", chega-se ao marco **M-413** de latitude 2°29'31,81" Sul e longitude 48°15'20,07" Oeste e de coordenada N=9.724.221,813m e E=805.217,033m; deste, seguindo com uma distância de 1.212,77 metros e com azimute plano de 251°22'02", chega-se no marco **M-411** de latitude 2°29'44,49" Sul e longitude 48°15'57,21" Oeste e de coordenada N=9.723.834,332m e E=804.067,833m; deste, seguindo com uma distância de 185,02 metros e com azimute plano de 340°10'04", chega-se no marco **M-410**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tomé-Açu.

Carlos Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0202, DE 12 DE ABRIL DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222810

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da